

ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo Primeiro – O Núcleo Assistencial Fraterno, neste estatuto social também designado por “N.A.F.”, fundado em doze de março de hum mil novecentos e setenta e oito (12/03/1978), na Capital do Estado de São Paulo, onde tem sua sede e foro, situado à Rua Baquiá nº 526, sala do NAF – 1º ANDAR, no Bairro da Vila Nova Manchester, CEP: 03443-000, Capital de São Paulo, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, para fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento, independente de classe social, cor, nacionalidade, raça, identidade de gênero, orientação sexual e credo político ou religioso, com duração por tempo indeterminado, prestando serviços nas áreas de assistência social e de educação.

Artigo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e são finalidades do Núcleo Assistencial Fraterno:

- a) criar e manter unidades de serviços assistenciais filantrópicas, beneficentes e educacionais;
- b) criar e manter Centros de Educação Infantil, C.E.I., para crianças de zero a 3 anos e onze meses ;
- c) manter junto ao C.E.I. um serviço de comunicação e reuniões com as famílias dos matriculados, com o objetivo de complementar o trabalho junto às crianças;
- d) criar e manter serviço de assistência social, sem alojamento, para crianças e adolescentes de 4 anos a 14 anos e onze meses que visa auxiliar o desenvolvimento sócioeducativo, com envolvimento do núcleo familiar, no contra turno escolar;
- e) criar e manter unidade para apoiar pessoas em estado de rua e espaço de convivência;
- f) criar e manter serviços de distribuição de cestas básicas e apoio a gestantes para pessoas com vulnerabilidade social;
- g) criar e manter programa de atividades físicas e socialização para pessoas de terceira idade;
- h) o atendimento, em todas as unidades far-se-á a pessoas carentes de recursos econômicos e financeiros, para tanto, antes da admissão ou realização se

[Handwritten signature]

investigará essas situações, exceto nos casos em que, por força de parcerias com órgãos públicos, o atendimento for universal;

i) criar fontes de renda, como quadro associativo, promoções, eventos beneficentes e bazares, destinados a atender às finalidades e necessidades do "N.A.F.";

j) promover e manter contatos e parcerias com entidades ou pessoas profissionais, religiosas, que sejam de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos do "N.A.F.";

k) para alcançar os seus objetivos estatutários, o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL poderá estabelecer parcerias com empresas, organizações sociais e órgãos públicos na esfera municipal, estadual e federal;

l) São objetivos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo Terceiro - Todo e qualquer atendimento será gratuito;

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO.

Artigo Quarto - O quadro associativo do Núcleo Assistencial Fraternal constitui-se de um número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, sem distinção de classe social, cor, nacionalidade, raça, identidade de gênero, orientação sexual e credo político ou religioso;

Parágrafo Único - Poderão ser associados todos os que, solidários com os objetivos constantes deste estatuto, se obrigarem a respeitá-lo e cumpri-lo.

Artigo Quinto - Os associados serão classificados dentro das seguintes categorias: Efetivos e Voluntários;

Parágrafo Primeiro - São associados Efetivos os associados Voluntários com mais de dois anos no quadro associativo que, por deliberação da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, passem a integrar a categoria;

Parágrafo Segundo - São associados Voluntários os que, propostos por outros associados ou coordenadores de projetos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL onde atuam, forem admitidos no quadro social, após aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo Sexto - São deveres dos associados:

Parágrafo Primeiro - Dos pertencentes às categorias de Efetivos:

a) respeitar e cumprir o presente estatuto;

b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

- c) dar pleno desempenho aos cargos a que forem eleitos ou designados, uma vez aceitos;
 - d) ser voluntário credenciado, treinado e atuante em um ou mais projetos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL, bem como em ações que visem alcançar as suas finalidades;
 - e) comunicar à Secretaria eventuais mudanças de residência;
 - f) interessar-se pelo cumprimento das finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL;
 - g) zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL;
 - h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL, para que a Assembleia Geral tome providências;
- Parágrafo Segundo** - Dos pertencentes à categoria de Voluntários:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) ser voluntário credenciado, treinado e atuante em um ou mais projetos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL, bem como em ações que visem alcançar as suas finalidades;
- c) comunicar à secretaria eventual mudança de residência;
- d) interessar-se pelo cumprimento das finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL;
- e) zelar pelo patrimônio moral e material do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL.

Artigo Sétimo - São direitos dos associados:

Parágrafo Primeiro - Dos pertencentes às categorias de Efetivos:

- a) requerer, discutir e votar proposições na Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) solicitar da Diretoria Executiva, dentro das normas estatutárias, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com justificação de motivos, acompanhada das assinaturas de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que têm direito a voto;

Parágrafo Segundo - Dos associados pertencentes à categoria de Voluntários:

- a) discutir as proposições na Assembleia Geral, sem direito a voto;
- b) passar à categoria de associado Efetivo, uma vez atendida a exigência do Artigo Quinto, parágrafo segundo, desde que esteja há mais de dois anos no quadro social, tendo cumprido regularmente os seus deveres e demonstrando-se ativo para o desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL, por resolução da Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Terceiro - Nas votações da Assembleia Geral, os votos dos associados Efetivos serão atribuídos peso um para cada ano de atividade.

Artigo Oitavo - Serão excluídos do quadro social os associados cujo procedimento for julgado nocivo às finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL, mediante prévio comunicado ao associado, que poderá apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação;

Parágrafo Primeiro – Serão igualmente excluídos os associados que deixarem de exercer as suas atividades voluntárias na instituição por mais de 2 (dois) meses, consecutivos, sem motivos considerados justos, podendo, entretanto, serem readmitidos, se assim a Diretoria Executiva decidir uma vez regularizada a situação;

Parágrafo Segundo – Ao associado excluído do quadro associativo caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo Oitavo–A - O associado tem direito e poderá solicitar a sua demissão do quadro social do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO dando ciência de seu ato e de suas razões, por escrito, à diretoria executiva.

Artigo Nono – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e os associados não respondem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.

CAPÍTULO III. - DO CONSELHO DELIBERATIVO .

Artigo Dez - O Conselho Deliberativo, neste estatuto também designado por C.D., será constituído por 12 (doze) membros eleitos por quatro anos, e 2 (dois) suplentes eleitos por quatro anos, pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único - os Conselheiros serão escolhidos dentre os associados Efetivos, pela Assembleia Geral.

Artigo Onze - Os Conselheiros perderão seu mandato por exclusão, por falecimento, por mudança de domicílio para fora do Estado, por afastamento voluntário, por desinteresse demonstrado em relação às atividades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, por renúncia e por qualquer motivo ponderável, plenamente estudado e aceito pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único – Fica sujeito a exclusão do Conselho Deliberativo o conselheiro que faltar a duas ou mais reuniões sem motivo considerado justo.

Artigo Doze - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma reunião até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, a outra reunião seis meses após, ou seja, até 30 (trinta) de setembro de cada ano e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, quando necessário;

Parágrafo Primeiro - de cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Conselheiros presentes;

Parágrafo Segundo - todas as decisões tomadas deverão ter aprovação segundo o critério estabelecido no parágrafo terceiro do Artigo Sétimo deste estatuto.

Artigo Treze - A mesa dirigente dos trabalhos do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente e um Secretário escolhidos entre os membros presentes à reunião.

Artigo Quatorze - As vagas ocorridas no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, à escolha deste Conselho;

Parágrafo Primeiro - O suplente escolhido para preencher vaga completará apenas o tempo do substituído.

Artigo Quinze - Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, discutir e dar opiniões, sem direito a voto.

Artigo Dezesesseis - Não poderá funcionar o Conselho Deliberativo, em reunião, com número inferior a cinco membros, afora o presidente;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, três membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo somente deliberará sobre assuntos para os quais for convocado.

Artigo Dezesete - Compete ao **Conselho Deliberativo**:

- a) opinar e deliberar sobre assuntos e problemas referentes à orientação e finalidades do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL;
- b) criar cargos remunerados, quando solicitados pela Diretoria Executiva;
- c) tomar contas da Diretoria Executiva;
- d) coadjuvar com a Diretoria Executiva na execução dos programas de ação que forem aprovados;
- e) tomar conhecimento e responder, por escrito, às questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- f) promover os associados às categorias de efetivos, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL.

Artigo Dezoito - O Conselho Fiscal, nestes estatutos também designado por C.F., será constituído por três membros efetivos e um suplente, que não façam parte da Diretoria Executiva, eleitos por um ano, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão elementos de reconhecida capacidade profissional no campo da contabilidade geral.

Artigo Dezenove - O Conselho Fiscal terá por função fiscalizar a parte econômica do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL, seu patrimônio, bem como opinar e dar parecer sobre as contas do exercício social, balanço e relatórios financeiro e contábil as quais deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, prestando as informações necessárias ao Conselho Deliberativo, requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL e poderá acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá por função aprovar as prestações de contas a órgãos públicos que venham a dar subvenções ou auxílios.

Artigo Vinte - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no fim de cada ano civil coincidentemente com o levantamento do Balanço Geral, ou

extraordinariamente quando for necessário, lavrando-se Ata em livro próprio, assinado pelos conselheiros.

CAPÍTULO V. - DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo Vinte e Um - A Diretoria Executiva, neste estatuto também designada por D.E., compor-se-á de cinco diretores eleitos por dois anos, pela Assembleia Geral;
Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão pertencer ao quadro de associados Efetivos;

Parágrafo Segundo - No mínimo quatro membros da Diretoria Executiva deverão pertencer ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, lavrando-se as deliberações em Ata própria, assinada pelos diretores.

Artigo Vinte e Dois - A Diretoria Executiva constituir-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Secretário.

Artigo Vinte e Três - Compete ao **Presidente**:

- a) dirigir todos os serviços e negócios do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL, coordenando as atividades dos demais diretores;
- b) sem autorização expressa dos órgãos competentes, não pode contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social, ou por qualquer forma onerá-lo;
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) representar o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- e) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) autorizar despesas, juntamente com o Diretor Financeiro;
- h) contratar empregados e conceder licenças;
- i) nomear os responsáveis pelas unidades assistências e ou educacionais dirigidas pelo N.A.F.;
- j) juntamente com o diretor financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis para pagamento de despesas, bem como autorizar, efetuar pagamentos e transferências por meios eletrônicos;
- k) decidir sobre os assuntos urgentes, dando dos mesmos comunicação à Diretoria Executiva na primeira reunião;
- l) apresentar anualmente e no fim do seu mandato o relatório de sua gestão;
- m) assinar com o Diretor Financeiro, Balanço e Balancetes do movimento financeiro;
- n) presidir as solenidades sociais, podendo constituir comissão transitória que represente o NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL nestas solenidades.

Artigo Vinte e Quatro - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe então todas as atribuições do mesmo;
- b) superintender o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva, que tenham por objeto, assunto relacionado com os bens patrimoniais do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO.

Artigo Vinte e Cinco - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar donativos e contribuições dos associados;
- b) efetuar os pagamentos das despesas autorizadas contra recibo;
- c) apresentar à Diretoria Executiva o Balancete Mensal de despesas e receitas do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO de tal forma a verificar-se o movimento de receita e despesas de cada obra assistencial e ou educacional superintendida pelo NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;
- d) apresentar o Balanço Geral e relatório do movimento da tesouraria no fim de cada ano e com base em 31 (trinta e um) de dezembro;
- e) assinar com o presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis para pagamento de despesas, bem como autorizar e efetuar pagamentos e transferências por meios eletrônicos;
- f) passar recibo de valores endereçados ao NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO e emitir com o presidente, autorização para terceiros assinarem recibos de valores endereçados ao NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;
- g) supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- h) substituir o Diretor Administrativo nos impedimentos deste.

Artigo Vinte e Seis - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;
- b) fixar as políticas estratégicas de gestão dos recursos administrativos, financeiros e adequação de processos, tendo em vista os objetivos do "N.A.F.";
- c) elaborar o Regimento Interno do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) elaborar o Regimento Interno de cada unidade assistencial ou educacional superintendida pelo "N.A.F.", submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- e) substituir o Diretor Financeiro nos impedimentos deste;
- f) substituir o Diretor Secretário nos impedimentos deste.

Artigo Vinte e Sete - Compete ao Diretor Secretário:

- a) organizar e manter atualizado o quadro associativo;
- b) organizar o calendário das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, dando ciência do referido calendário aos membros dos diversos órgãos do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO;
- c) lavrar ata das reuniões mencionadas no artigo vinte e sete, inciso b.

CAPÍTULO VI. DOS FUNDOS SOCIAIS E PATRIMÔNIO.

Artigo Vinte e Oito - As rendas do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO constituir-se-ão de contribuições, donativos, subvenções públicas, auxílios públicos e valores de quaisquer espécies legalmente arrecadados;

Parágrafo Único - Toda arrecadação obtida será totalmente empregada no desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, em sua manutenção, e no desenvolvimento e manutenção de unidades assistenciais e ou educacionais que venha a superintender.

Artigo Vinte e Nove - Os bens móveis e imóveis, que constituem o patrimônio do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, poderão ser alienados pelo Conselho Deliberativo com a devida autorização dos demais membros da Diretoria Executiva, para aplicação imediata da importância obtida em outros bens ou no desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis adquiridos com auxílio e subvenção de órgãos públicos só poderão ser alienados com autorização desses órgãos públicos, por escrito.

Artigo Trinta - Os bens móveis e imóveis, que constituem o patrimônio do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, poderão ser onerados pelo Conselho Deliberativo com a devida autorização dos demais membros da Diretoria Executiva, para garantia das operações creditícias necessárias ao desenvolvimento do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis e imóveis adquiridos com o auxílio e subvenções de órgãos públicos só poderão ser onerados com a autorização desses órgãos públicos, por escrito;

Parágrafo Segundo - As escrituras necessárias à oneração dos bens imóveis deverão ser assinadas pelo presidente, diretor financeiro e diretor secretário, ou respectivos substitutos legais.

Artigo Trinta e Um - Toda e qualquer transação em nome do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO terá que ser documentada e devidamente assinada pelo presidente, diretor financeiro e diretor secretário, ou por seus respectivos substitutos legais.

CAPÍTULO VII. - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo Trinta e Dois - A Assembleia Geral, nestes estatutos também designada A.G., é órgão soberano do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, dentro dos limites fixados por estes estatutos e cabe privativamente a ela:

Parágrafo Primeiro - Eleger os administradores, aqui designados por Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo - Destituir os administradores, aqui designados por Diretoria Executiva;

Parágrafo Terceiro – Aprovar as contas;

Parágrafo Quarto – Alterar o estatuto;

Parágrafo Quinto – Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo Trinta e Três - Realizar-se-á até o dia trinta e um de março de cada ano a Assembleia Geral Ordinária destinada a tomar conhecimento e deliberar sobre as contas, balanços, relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário.

Artigo Trinta e Quatro - Na Assembléia Geral Ordinária proceder-se-á à eleição do Conselho Fiscal e ao preenchimento de vagas existentes no Conselho Deliberativo, na ausência de suplentes.

Artigo Trinta e Cinco - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital enviado por meio eletrônico e afixado em sua sede social, em local destinado aos editais e avisos, com antecedência de 15 (quinze) dias, ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem o Artigo Trinta e Dois, Parágrafos Segundo e Quarto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo Segundo – Para as demais deliberações instalar-se-á a Assembléia Geral em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados, devendo ser assinado por estes a lista de presença;

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário;

Parágrafo Quarto - Do ocorrido no decurso da Assembleia lavrar-se-á ata que será assinada pela mesa e pelos associados presentes que o desejarem.

Artigo Trinta e Seis - A Assembleia Geral somente deliberará sobre assuntos para os quais tiver sido convocada.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo Trinta e Sete - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Parágrafo Primeiro - Findos os mandatos para cargos eletivos, poderão seus ocupantes ser reeleitos;

Parágrafo Segundo - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva responderá subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos coletivamente pelos membros do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO;

Parágrafo Terceiro - Os ocupantes de cargos eletivos deverão prestar à Diretoria Executiva, todas as informações de interesse do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO que lhes forem solicitadas;

Parágrafo Quarto - Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Parágrafo Quinto - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Sexto - Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Sétimo - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo Trinta e Oito - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Parágrafo Único - Fica vedada a possibilidade de associados receberem restituição de contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo Trinta e Nove - Como instituição filantrópica e beneficente que é, a associação obriga-se a manter em suas unidades assistenciais e ou educacionais, serviços para uso público, gratuitos, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento, independente de classe social, cor, nacionalidade, raça, identidade de gênero, orientação sexual e credo político ou religioso, dentro das proporções estabelecidas pela legislação específica e regulamento em vigor.

Artigo Quarenta - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo Quarenta e Um - Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Artigo Quarenta e Dois - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO subsistirá enquanto estiver funcionando sua Diretoria Executiva e qualquer número de associados.

Artigo Quarenta e Três - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO deixará de existir quando, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, for julgado necessário;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade Jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem, e que tenham o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, inexistindo, a uma entidade pública, a critério da instituição.

Artigo Quarenta e Quatro - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

Artigo Quarenta e Cinco - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, nos limites da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Artigo Quarenta e Seis - O presente estatuto, que pode ser reformado a qualquer tempo, em reunião extraordinária da Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo Trinta e Cinco, Parágrafo Primeiro, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo Quarenta e Sete - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral.

A presente cópia confere com a original

São Paulo, 09 de Abril de 2022.

Fabio Gomes Grandão

Fabio Gomes Grandão
Presidente
R.G.: nº 28.219.982-2 SSP SP
CPF. Nº 262.722.138-83

Rosana Coelho Rodrigues

Dra. Rosana Coelho Rodrigues
OAB SP n.º 218.488



Richard Adans Soler da Silva
Escrevente Autorizado



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO. Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (09/04/2022), às onze horas (11:00), em convocação à Rua Baquiá, nº 526, sala do NAF - 1º andar - Vila Nova Manchester, CEP: 03443-000, nesta Capital e Cidade de São Paulo. Iniciados os trabalhos às onze horas (11:00) verificou-se a inexistência de quórum razão pela qual foi determinado que se aguardasse por mais meia hora. Às onze horas e trinta minutos (11:30) os trabalhos foram reiniciados com a presença dos associados comparecentes e abaixo assinados. Pela Assembléia foi dito que encarregava o associado Cleomar Batista de Oliveira para direção dos trabalhos e a associada Vanda Maria Ribeiro para secretariá-lo. Inicialmente o Presidente da Assembléia leu a ordem do dia constante do edital de convocação do dia 25/03/2022: a Assembleia Geral foi convocada para deliberação e a aprovação de alterações no estatuto social do dia 05/02/2020 do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO e no ensejo: Ratificar os atos praticados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do dia 12/03/2022 até a presente data da Assembleia Geral em 09/04/2022; Eleição do Conselho Deliberativo e Eleição do Conselho Fiscal. Após a leitura do edital de convocação pela direção da mesa, foi explicado a necessidade das alterações estatutárias, em conformidade com o Novo Marco da Imunidade Tributária das Entidades Filantrópicas - CEBAS, lei complementar nº 187/2021. Essas Leis regulam as relações de parceria entre Estado e Sociedade Civil e vale para a União, estados, distrito federal e municípios. Além de atender a mencionada lei, foram sugeridas outras alterações visando tornar a instituição mais transparente, inclusiva e ágil em seus processos administrativos e distribuímos a todos, minuta do estatuto com as reformas necessárias. E após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso das alterações necessárias. Depois de decorrido o tempo solicitado, deu-se o debate, onde foi aprovado por unanimidade item por item das alterações. Segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando reformado e consolidado o estatuto social do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO. A presente assembleia estabelece que as alterações do estatuto, que não envolvam os cargos diretivos, entrarão em vigor de imediato. No que tange às alterações do estatuto, que promovem modificações nos cargos diretivos, entrarão em vigor em futura eleição dos cargos, respeitando-se o mandato da atual diretoria, eleita em assembleia do dia 04/03/2022, portanto data anterior a essas alterações. E no ensejo, em seguida, dando continuidade à ordem do dia, foi proposta a votação para a Assembleia Geral ratificar os atos praticados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do dia 12/03/2022 até a presente data da Assembleia Geral em 09/04/2022. Pela Assembleia Geral, por unanimidade, foi dito que estavam ratificados todos os atos praticados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal até a data desta Assembleia Geral. Na sequência procedeu-se a ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO para o próximo mandato de quatro anos aprovado por esta assembleia que irá de 09/04/2022 até 30/03/2026, foi colocado em votação doze (12) membros e dois (2) membros suplentes. Pela Assembleia foram eleitos, Adilson Pereira dos Santos, Cleomar Batista de Oliveira, Dagmar Theodoro Cruz, Débora Brennecke Trova, Elizabeth Mendes Araújo Miyashiro, Fabio Gomes Grandão, Felipe Silvestrini de Oliveira, Guiomar Pereira Labate, Lívia Silvestrini de

1

Oliveira Chelucci, Maria do Carmo Bibancos, Valéria Magali de Freitas Luchini e Vanda Maria Ribeiro e nas vagas de suplentes Rogério Francisco Chelucci e Vladimir Ávila. Assim, pela direção dos trabalhos foi apresentado o quadro geral de Conselheiros, que exercerão a partir de hoje, ficou da seguinte forma: **CONSELHO DELIBERATIVO DO NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL**: CONSELHEIROS COM MANDATO POR QUATRO ANOS, DE 09/04/2022 À 30/03/2026 (12): **Adilson Pereira dos Santos**, brasileiro, solteiro, autônomo, maior de idade, residente à Rua Azevedo Soares, nº 2540, Tatuapé, CEP: 03322-002, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. 24.183.280-9 SSP SP e CPF nº 181.688.088-43; **Cleomar Batista de Oliveira**, brasileiro, viúvo, comerciante, maior de idade, residente à Rua Emílio Mallet nº 984, apto 251, Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 6.603.612 SSP SP e CPF nº 535.956.538-15; **Dagmar Theodoro Cruz**, brasileiro, casado, analista de sistemas, maior de idade, residente à Rua do Oratório nº 957, Mooca, CEP: 03117-000, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 3.478.501-2 SSP SP e CPF nº 055.607.568-49; **Débora Brennecke Trova**, brasileira, casada, corretora de seguros, maior de idade, residente à Rua Antonio Carlos Brandão de Oliveira nº 79 – Vila Carrão, CEP: 03436-030, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 18.411.652 SSP SP e CPF nº 086.365.138-04; **Elizabeth Mendes Araújo Miyashiro**, brasileira, casada, engenheira, maior de idade, residente à Rua Artur Saboia nº 115, apto 31, Paraíso, CEP: 04104-060, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 8.904.850-7 SSP SP e CPF nº 036.564.848-56; **Fabio Gomes Grandão**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, maior de idade, residente à Rua Pero Nunes, nº 199, Vila Carrão, CEP: 03411-140, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 28.219.982-2 SSP SP e CPF nº 262.722.138-83; **Felipe Silvestrini de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, maior de idade, residente à Rua Coronel Gustavo Santiago nº 265, apto 141, Vila Zilda, CEP: 03069-030, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 28.782.253-9 SSP SP e CPF nº 278.021.358-26; **Guomar Pereira Labate**, brasileira, viúva, bancária aposentada, maior de idade, residente à Rua Quiriri, nº 70, apto. 211, Chácara Califórnia, CEP: 03442-110, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 4.586.769-0 SSP SP e CPF nº 281.452.088-15; **Lívia Silvestrini de Oliveira Chelucci**, brasileira, casada, fonoaudióloga, maior de idade, residente à Rua Vilela nº 750, apto 103, Tatuapé, CEP: 03314-000, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 28.201.942-X SSP SP e CPF nº 275.037.268-22; **Maria do Carmo Bibancos**, brasileira, viúva, aposentada, maior de idade, residente à Rua Quiriri, nº 226, Chácara Califórnia, CEP: 03442-110, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 5.061.663-8 SSP-SP e CPF nº 895.389.868-49; **Valéria Magali de Freitas Luchini**, brasileira, casada, bancária aposentada, maior de idade, residente à Rua Pirambóia, nº 67, apto. 43, Vila Carrão, CEP: 03425-030, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. 8.903.781-9 SSP SP e CPF nº 989.964.018-20 e **Vanda Maria Ribeiro**, brasileira, divorciada, contabilista, maior de idade, residente à Rua Agudos, número 55, apto 21, Vila Monumento, CEP: 01548-050, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 5.663.417-1 SSP-SP e CPF nº 437.468.618-53. CONSELHEIROS SUPLENTE COM MANDATO POR QUATRO ANOS, DE 09/04/2022 À 30/03/2026 (2): **Rogério Francisco Chelucci**, brasileiro, casado, consultor, maior de idade, residente à Rua Vilela nº 750, apto 103, Tatuapé, CEP: 03314-000, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 18.579.855 SSP SP e CPF nº 126.905.538-05 e **Vladimir Ávila**, brasileiro, casado, arquiteto, maior de



idade, residente à Rua São Pedro nº 16 B, Vila Aricanduva, CEP: 03505-050, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 4.757.928-6 SSP SP e CPF nº 010.285.468-82. Dando continuidade a ordem do dia procedeu-se a **ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**, conforme aprovado por esta Assembleia para o próximo exercício de **09 de Abril de 2022 à 30 de Março de 2023**. De acordo com entendimentos preliminares, foi proposto para o Conselho Fiscal Cleomar Batista de Oliveira, Eduarda Silveira Bueno e Solange Waileman; suplente: João Luiz Acquafreda. Assim tendo os indicados aceito que seus nomes fossem submetidos a votação, pela Assembleia Geral, a proposta foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Pela Assembleia, foram eleitos para o Conselho Fiscal Efetivo (3): **Cleomar Batista de Oliveira**, brasileiro, viúvo, comerciante, maior de idade, residente à Rua Emílio Mallet nº 984, apto 251, Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 6.603.612 SSP SP e CPF nº 535.956.538-15; **Eduarda Silveira Bueno**, brasileira, casada, contadora, maior de idade, residente à Rua Verbo Divino nº 1.061, apto 318, Chácara Santo Antonio, CEP: 04719-002, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº M4.605.573 SSP MG e CPF nº 922.752.816-49 e **Solange Waileman**, brasileira, casada, contadora, maior de idade, residente à Rua Pedro Avondano nº 13 - Vila Carrão, CEP: 03429-030, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 16.991.071 SSP SP e CPF nº 085.837.768-30 e na vaga de suplente do Conselho Fiscal (1): **João Luiz Acquafreda**, brasileiro, casado, comerciante, maior de idade, residente à Rua Torre de Pedra, nº 51, Vila Santa Isabel, CEP: 03432-040, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 4.546.242 SSP-SP e CPF nº 222.653.928-04. O Presidente da Assembleia passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais a tratar agradeceu a presença de todos. Sem mais assuntos a tratar, a Assembléia Geral foi encerrada e eu, secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

A presente copia confere com a original

Rosana Coelho Rodrigues

REGISTRO CIVIL TATUAPÉ
F. Grandão

Dra. Rosana Coelho Rodrigues
OAB SP n.º 218.488

Fabio Gomes Grandão
Presidente
R. Cel. Luis Amoretti, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2341-1010 - e-mail: fgm@cartanotatuape.com.br
RAB nº 28.219.982-2 SSP SP
CPF. Nº 262.722.138-83

27^o Tatuapé Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flávio Aparecido Rodrigues Gurfieri - Oficial
R. Cel. Luis Amoretti, 228/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2341-1010 - e-mail: fgm@cartanotatuape.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **FABIO GOMES GRANDÃO**
em documento sem valor econômico.
São Paulo, 14 de junho de 2022.
Doc. fé.-Cód. [199454591223540040710-0014497]
Válido somente com selo de autenticidade/ Qtd. Total R\$ 7,50
Selos: Selo(s): 1 Ator: CIB-0246375

Richard Adans Soler da Silva
Escrivente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
143032

FIRMA 1
S11081AB0246375
Richard Adans Soler da Silva

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DO NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO

Pelo presente tomaram posse solenemente, os membros do Conselho Deliberativo do **NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO**, estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Baquiá nº 526, sala do NAF, 1º Andar – Vila Nova Manchester – CEP: 03443-000, inscrito no CNPJ sob nº 49.826.902/0001-70, para mandato de **09 de Abril de 2022 à 30 de Março de 2026**. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 09/04/2022, ao assumir suas funções, o farão sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da instituição.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS COM MANDATO POR QUATRO ANOS, DE 09/04/2022 À 30/03/2026 (12):

Adilson Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, maior de idade, residente à Rua Azevedo Soares, nº 2540, Tatuapé, CEP: 03322-002, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. 24.183.280-9 SSP SP e CPF nº 181.688.088-43;



ASSINATURA

Cleomar Batista de Oliveira, brasileiro, viúvo, comerciante, maior de idade, residente à Rua Emílio Mallet nº 984, apto 251, Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 6.603.612 SSP SP e CPF nº 535.956.538-15;



ASSINATURA

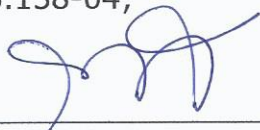
Dagmar Theodoro Cruz, brasileiro, casado, analista de sistemas, maior de idade, residente à Rua do Oratório nº 957, Mooca, CEP: 03117-000, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 3.478.501-2 SSP SP e CPF nº 055.607.568-49;



ASSINATURA



Débora Brennecke Trova, brasileira, casada, corretora de seguros, maior de idade, residente à Rua Antônio Carlos Brandão de Oliveira nº 79 – Vila Carrão, CEP: 03436-030, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 18.411.652 SSP SP e CPF nº 086.365.138-04;



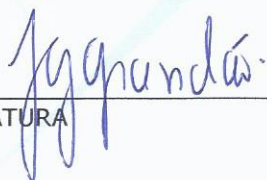
ASSINATURA

Elizabeth Mendes Araújo Miyashiro, brasileira, casada, engenheira, maior de idade, residente à Rua Artur Saboia nº 115, apto 31, Paraíso, CEP: 04104-060, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 8.904.850-7 SSP SP e CPF nº 036.564.848-56;



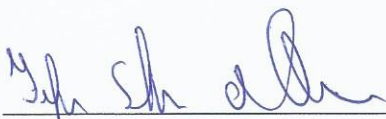
ASSINATURA

Fabio Gomes Grandão, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, maior de idade, residente à Rua Pero Nunes, nº 199, Vila Carrão, CEP: 03411-140, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 28.219.982-2 SSP SP e CPF nº 262.722.138-83;



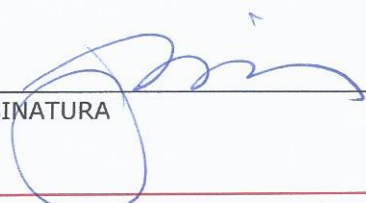
ASSINATURA

Felipe Silvestrini de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, maior de idade, residente à Rua Coronel Gustavo Santiago nº 265, apto 141, Vila Zilda, CEP: 03069-030, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 28.782.253-9 SSP SP e CPF nº 278.021.358-26;



ASSINATURA

Guiomar Pereira Labate, brasileira, viúva, bancária aposentada, maior de idade, residente à Rua Quiriri nº 70, apto. 211, Chácara Califórnia, CEP: 03442-110, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 4.586.769-0 SSP SP e CPF nº 281.452.088-15;



ASSINATURA

Livia Silvestrini de Oliveira Chelucci, brasileira, casada, fonoaudióloga, maior de idade, residente à Rua Vilela nº 750, apto 103, Tatuapé, CEP: 03314-000, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 28.201.942-X SSP SP e CPF nº 275.037.268-22;

Livia Chelucci

ASSINATURA

Maria do Carmo Bibancos, brasileira, viúva, aposentada, maior de idade, residente à Rua Quiriri, nº 226, Chácara Califórnia, CEP: 03442-110, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 5.061.663-8 SSP-SP e CPF nº 895.389.868-49;

Maria Bibancos

ASSINATURA

Valéria Magali de Freitas Luchini, brasileira, casada, bancária aposentada, maior de idade, residente à Rua Pirambóia, nº 67, apto. 43, Vila Carrão, CEP: 03425-030, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. 8.903.781-9 SSP SP e CPF nº 989.964.018-20;

Valéria Magali de F. Luchini

ASSINATURA

Vanda Maria Ribeiro, brasileira, divorciada, contabilista, maior de idade, residente à Rua Agudos, número 55, apto 21, Vila Monumento, CEP: 01548-050, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 5.663.417-1 SSP-SP e CPF nº 437.468.618-53.

Vanda M. Ribeiro

ASSINATURA

CONSELHEIROS SUPLENTE COM MANDATO POR QUATRO ANOS, DE 09/04/2022 À 30/03/2026 (2):

Rogério Francisco Chelucci, brasileiro, casado, consultor, maior de idade, residente à Rua Vilela nº 750, apto 103, Tatuapé, CEP: 03314-000, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 18.579.855 SSP SP e CPF nº 126.905.538-05;

Rogério Chelucci

ASSINATURA

Vladimir Ávila, brasileiro, casado, arquiteto, maior de idade, residente à Rua São Pedro nº 16 B, Vila Aricanduva, CEP: 03505-050, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 4.757.928-6 SSP SP e CPF nº 010.285.468-82.



ASSINATURA

São Paulo, 09 de Abril de 2022.



Fabio Gomes Grandão
Presidente

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DO NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO

Pelo presente tomaram posse solenemente, os membros do Conselho Fiscal do **NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNO**, estabelecido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Baquiá nº 526, sala do NAF, 1º Andar – Vila Nova Manchester – CEP: 03443-000, inscrito no CNPJ sob nº 49.826.902/0001-70, para mandato de **09** de **Abril** de **2022** à **30** de **Março** de **2023**. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 09/04/2022, ao assumir suas funções, o farão sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da instituição.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Conselho Fiscal Efetivo (3):

Cleomar Batista de Oliveira, brasileiro, viúvo, comerciante, maior de idade, residente à Rua Emílio Mallet nº 984, apto 251, Vila Gomes Cardim, CEP: 03320-000, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 6.603.612 SSP SP e CPF nº 535.956.538-15;

ASSINATURA

Eduarda Silveira Bueno, brasileira, casada, contadora, maior de idade, residente à Rua Verbo Divino nº 1.061, apto 318, Chácara Santo Antônio, CEP: 04719-002, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº M4.605.573 SSP MG e CPF nº 922.752.816-49;

ASSINATURA

Solange Waileman, brasileira, casada, contadora, maior de idade, residente à Rua Pedro Avondano nº 13 – Vila Carrão, CEP: 03429-030, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. nº 16.991.071 SSP SP e CPF nº 085.837.768-3.

ASSINATURA

Jak

Suplente do Conselho Fiscal (1):

João Luiz Acquafreda, brasileiro, casado, comerciante, maior de idade, residente à Rua Torre de Pedra, nº 51, Vila Santa Isabel, CEP: 03432-040, Capital, São Paulo, cédula de identidade R.G. n.º 4.546.242 SSP-SP e CPF n.º 222.653.928-04.

ASSINATURA

São Paulo, 09 de Abril de 2022.

Fabio Gomes Grandão
Presidente

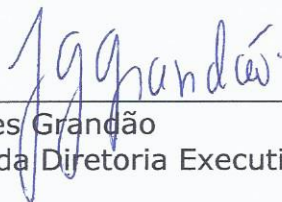
NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO
CNPJ 49.826.902/0001-70

CONVOCAÇÃO

NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, convoca seus diretores e associados para Reunião Extraordinária da Assembléia Geral a realizar-se à Rua Baquiá n.º 526, sala do NAF – 1º andar - Vila Nova Manchester, CEP: 03443-000, São Paulo/SP no dia 09/04/2022 às 11:00 horas em primeira convocação, mediante a presença de ½ (metade) dos associados em dia com suas contribuições, e às 11:30 horas em segunda convocação, com qualquer quórum, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberação e a aprovação de alterações no estatuto social do dia 05/02/2020 do NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO e no ensejo;
- 2) Ratificar os atos praticados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do dia 12/03/2022 até a presente data da Assembleia Geral em 09/04/2022;
- 3) Eleição do Conselho Deliberativo;
- 4) Eleição do Conselho Fiscal.

São Paulo, 25 de Março de 2022.



Fabio Gomes Grandão
Presidente da Diretoria Executiva

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DO NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA NOVE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (09/04/2022), ÀS ONZE HORAS (11:00), NA RUA BAQUIÁ Nº 526, SALA DO NAF - 1º ANDAR - VILA NOVA MANCHESTER - SÃO PAULO - CAPITAL.

NOME:	ASSINATURA:
Lúcia Jovete de Oliveira Chaves	Lúcia Jovete
Fabio Gomes Grandos	Fabio Grandos
Salma Wajali de Figueiredo Luchini	Salma Wajali F. Luchini
VANDA MARIA RIBEIRO	Vanda Ribeiro
ELIZABETH M. A. MIYASHIRO	Elizabeth Miyashiro
DAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA	Das Mathias
Guoman Pereira Sabate	Guoman Pereira Sabate
Maria do Carmo B. B. B. B.	Maria do Carmo B. B. B. B.
Paulo do Amaral Avelino	Paulo do Amaral Avelino
Charmy B. B. B. B.	Charmy B. B. B. B.
Elza Gouvêa Feres	Elza Gouvêa Feres
Luiz Kazubki	Luiz Kazubki
Vladimir Avila	Vladimir Avila
Laucio José de Castro Junior	Laucio José de Castro Junior
JOSÉ WILSON ALMEIDA	José Wilson Almeida
MOSAR H. COELHO RODRIGUES	Mosar H. Coelho Rodrigues
Felipe Silveira Trini de Oliveira	Felipe Silveira Trini de Oliveira

Ilmo. Sr. Escrivão do 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Fabio Gomes Grandão, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente à Rua Pero Nunes, 199 - Vila Carrão, Capital, São Paulo, R.G. n.º 28.219.982-2 SSP SP e CPF n.º 262.722.138-83, representante legal da instituição **NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL**, com sede à Rua Baquiá n.º 526, sala do NAF, 1º andar - Vila Nova Manchester, CEP: 03443-000, requer de Vossa Senhoria seja registrado a inclusa ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL DO DIA 09/04/2022 realizada às 11:00 horas.

São Paulo, 31 de Maio de 2022.

REGISTRO CIVIL
TATUAPÉ

Fabio Grandão
NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL
CNPJ Nº 49.826.902/0001-70

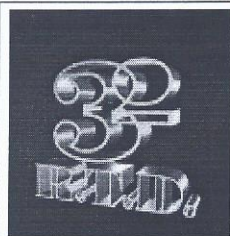
Registro Anterior n.º 775.757

276 *Tatuapé* Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flávio Aparecido Rodrigues Gumiery - Oficial
R. Cel. Luis Amenzola, 226/242 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone: (11) 2942-1010 - e-mail: fmgas@cartorioetatuape.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) FABIO GOMES GRANDÃO
em documento sem valor econômico
São Paulo, 14 de junho de 2022.
Dou fé.-Cod. [1984960612235600407410-001447]
Válido somente com selo de autenticidade/ Cód. 13/Total R\$ 7,50
Selo(s): 1 Ato:SIAR-0246372

Richard Adans Soler da Silva
Escrivente Autorizado

Colégio Notarial
do Brasil
Sede em São Paulo
148032
REGISTRO CIVIL
S11081AB0246372
OFICIAL DO 3º
DO 3º
Richard Adans Soler da Silva
Escrivente Autorizado



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 777.461 de 30/06/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 14/06/2022, o qual foi protocolado sob nº 909.936, tendo sido registrado sob nº **777.461** e averbado no registro nº 773.801 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

**NUCLEO ASSISTENCIAL FRATERNAL NAF
CNPJ nº 49.826.902/0001-70**

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 30 de junho de 2022

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,02	R\$ 63,80	R\$ 43,77	R\$ 11,89	R\$ 15,31
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,83	R\$ 4,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200831021097563



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJDF000030210DE22L